CONTRATO Nº 012-13 /2022

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N. º 031/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE MARCOS-PI E A EMPRESA **DISTRIBUIDORA NOGUEIRA DE MEDICAMENTOS LTDA** PARA OS FINS NELE INDICADOS.

Aos 03 (três) dias do mês de janeiro do ano de 2022, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE MARCOS-PI, situada na Rua Anfrísio Macedo, Nº 150 - Centro - Padre Marcos-PI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.788/0001-40 e denominada de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal o Sr. José Valdinar da Silva do outro lado a **DISTRIBUIDORA NOGUEIRA DE MEDICAMENTOS LTDA,** inscrito no CNPJ nº 03.315.618/0001-39, sediada na Rua Francisco Dantas, nº 800, Bairro Boa Sorte, Picos – PI, representada neste ato por seu representante legal o Sr. Valdenor Nogueira Lima, brasileiro, casado, portador (a) da Carteira de Identidade nº 1.249.171 SSP/PI e do CPF nº 218.516.893-20, doravante denominados simplesmente de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, tendo ajustado e acordado o presente Termo de Contrato, que se regerá pelas Cláusulas e Condições abaixo estabelecidas, com base no Processo de Licitação na modalidade PREGÃO (PRESENCIAL) n.º 031/2021 de 16/12/2021, fundamentado na Lei 10.520/02 e subsidiariamente à Lei nº 8.666/93, com alterações da Lei nº 8.883/94, RESOLVEM celebrar este Contrato mediante às Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA, INJETÁVEIS E PSICOTRÓPICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PADRE MARCOS – PI. Para exercício do ano de 2022.

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto deste CONTRATO será executado mediante contratação indireta. E da seguinte forma:

a) os serviços serão solicitados conforme a necessidade da prefeitura Municipal de Padre Marcos-PI. E deverão ser executados, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da requisição devidamente assinada;

b) os serviços serão executados na PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE MARCOS-PI. Rua Anfrísio Macedo nº 150, Centro Padre Marcos-PI.

DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo para execução dos serviços terá validade até dia **31 de dezembro de 2022**, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93 e se houver interesse entre as partes.

José Valdinar da Silva
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 864.828.313-20

PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA – A PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE MARCOS, pagará a CONTRATADA, os serviços, em até 15 (quinze) dias contatos da apresentação de Nota Fiscal, devidamente aferida e atestada, através de Ordem Bancária em nome da contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta de preço, bem como da nota de empenho.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

PARÁGRAFO QUARTO - O CONTRATANTE não pagará juros de mora por atraso no pagamento, cobrado através de documentos não hábeis, total ou parcialmente, bem como por motivo de pendência ou descumprimento de condições contrárias.

DO VALOR DO CONTRATO

CLÁUSULA QUINTA - Pelos objetos ora contratados, a Contratante pagará à Contratada o valor referente ao **Grupo de Itens II – Injetáveis** de:

GRUPO DE ITENS Nº 02 - INJETAVEIS						
Nº	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	QUANT.	V. UNITÁRIO		V. TOTAL
01	ACIDO ASCORBICO 100 MG/ML 5ML	AMP	1200	R$	5,23	R$ 6.276,00
02	ACIDO TRANEXAMICO 5 ML	AMP	600	R$	11,97	R$ 7.182,00
03	ADRENALINA 1MG/ML 1 ML	AMP	1000	R$	3,61	R$ 3.610,00
04	AMINOFILINA 24MG INJ. 10 ML	AMP	600	R$	2,19	R$ 1.314,00
05	AMIODARONA 50mg INJ 3ml	AMP	500	R$	4,56	R$ 2.280,00
06	ATROPINA 0,25MG/ML 1 ML	AMP	1000	R$	2,09	R$ 2.090,00
07	BROMOPRIDA 5mg INJ 2ml	AMP	1000	R$	4,37	R$ 4.370,00
08	CEFALOTINA DE 1 G	AMP	600	R$	13,87	R$ 8.322,00
09	CEFAZOLINA DE 1 G	AMP	200	R$	16,72	R$ 3.344,00
10	CEFTRIAXONA DE 1G I./IV	AMP	600	R$	14,25	R$ 8.550,00
11	CIMETIDINA DE 150 MG/ML 2ML	UND.	1400	R$	3,14	R$ 4.396,00
12	CIPROFLOXACINO EV	UND	400	R$	56,05	R$ 22.420,00
13	CLINDAMICINA DE 300 MG/ML 2ML	AMP	500	R$	6,75	R$ 3.375,00

José Valdinar da Silva
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 884.828.313-20

14	CLINDAMICINA DE 600 MG	AMP	500	R$	7,79	R$	3.895,00
15	CLORETO DE POTÁSSIO 10% X 10 ML	AMP	600	R$	0,70	R$	420,00
16	CLORETO DE SÓDIO 10% X 10 ML	AMP	600	R$	0,70	R$	420,00
17	COMPLEXO B INJ 2ML	AMP	1400	R$	5,32	R$	7.448,00
18	DEXAMETAZONA DE 2 MG INJ,	AMP	800	R$	6,27	R$	5.016,00
19	DEXAMETAZONA DE 4 MG X 2,5 ML	AMP	1600	R$	7,98	R$	12.768,00
20	DICLOFENACO DE SÓDIO 75 MG X 3 ML	AMP	1400	R$	3,14	R$	4.396,00
21	DIPIRONA DE 1G X 2 ML	AMP	1600	R$	1,81	R$	2.896,00
22	DOBUTAMINA 250 INJ 20ML	UND	300	R$	17,10	R$	5.130,00
23	ENOXAPARINA DE 20 MG C/10SERINGAS	CX	20	R$	455,05	R$	9.101,00
24	ENOXAPARINA DE 40 MG C/10SERINGAS	CX	20	R$	439,85	R$	8.797,00
25	ENOXAPARINA DE 60 MG C/ 02SERINGAS	CX	10	R$	121,60	R$	1.216,00
26	ENOXAPARINA DE 80 MG C/ 02SERINGAS	CX	10	R$	125,40	R$	1.254,00
27	ETILEFRINA INJ. CX COM 6 X 1 ML	CX	40	R$	21,85	R$	874,00
28	FUROSEMIDA 10 MG X 2 ML	AMP	1200	R$	1,52	R$	1.824,00
29	GENTAMICINA DE 40 MG X 1 ML	AMP	1200	R$	2,19	R$	2.628,00
30	GENTAMICINA DE 80 MG X 2 ML	AMP	1200	R$	2,28	R$	2.736,00
31	GLICOSE DE 25 %X 10 ML	AMP	1000	R$	0,86	R$	860,00
32	GLICOSE DE 50% X 10 ML	AMP	1000	R$	0,86	R$	860,00
33	HIDROCORTISONA 100 MG INJ	AMP	600	R$	6,46	R$	3.876,00
34	HIDROCORTISONA 500 MG INJ	AMP	600	R$	11,02	R$	6.612,00
35	HIOSCINA COMPOSTA X 5 ML	AMP	1400	R$	6,46	R$	9.044,00
36	HIOSCINA SIMPLES X 1 ML	AMP	800	R$	3,90	R$	3.120,00
37	INSULINA HUMANA NPH 100UI X 10 ML	AMP	60	R$	60,80	R$	3.648,00
38	INSULINA REGULAR 100UI X 10 ML	AMP	60	R$	60,80	R$	3.648,00
39	LIDOCAINA 2% C/V X 20 ML	AMP	180	R$	14,25	R$	2.565,00
40	LIDOCAINA 2% S/V X 20 ML	AMP	360	R$	14,25	R$	5.130,00
41	METILERGOMETRINA INJ. 1 ML	AMP	400	R$	3,46	R$	1.384,00
42	METOCLOPRAMIDA DE 5 MG X 2 ML	AMP	1200	R$	1,52	R$	1.824,00
43	METRONIDAZOL INJ. 100 ML	AMP	360	R$	8,17	R$	2.941,20
44	NEOCAINA PESADA DE 5% X 4 ML	AMP	300	R$	11,40	R$	3.420,00
45	NOOTROPIL	AMP	240	R$	5,70	R$	1.368,00
46	NORADRENALINA INJ	UND	200	R$	13,78	R$	2.756,00
47	OMEPRAZOL DE 40 MG INJETAVEL	AMP	400	R$	36,10	R$	14.440,00
48	ONDANSETRONA INJ	AMP	1000	R$	5,42	R$	5.420,00
49	OXACILINA DE 500 MG	AMP	600	R$	5,89	R$	3.534,00
50	OXITOCINA INJ. 1 ML	AMP	400	R$	3,42	R$	1.368,00
51	PENICILINA BENZATINA DE 1.200.000UI	AMP	400	R$	15,20	R$	6.080,00

José Valdinar da Silva
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 864.828.313-20

52	PENICILINA BENZATINA DE 600.000UI 4ML	AMP	400	R$	14,25	R$	5.700,00
53	PROMETAZINA INJ. 2 ML	AMP	800	R$	3,99	R$	3.192,00
54	SORO FISIOLOGICO 0,9% X 250 ML	AMP	500	R$	52,16	R$	26.080,00
55	SORO FISIOLOGICO 0,9% X 500 ML	AMP	1500	R$	5,57	R$	8.355,00
56	SORO GLICO-FISIOLOGICO 500 ML	AMP	700	R$	6,40	R$	4.480,00
57	SORO GLICOSADO 5% X 250 ML	AMP	600	R$	4,64	R$	2.784,00
58	SORO GLICOSADO 5% X 500 ML	AMP	800	R$	5,69	R$	4.552,00
59	SORO RIGER LACTATO 500 ML	UND	600	R$	6,18	R$	3.708,00
60	SULFATO DE MAGNÉSIO 10ml	UND	460	R$	8,08	R$	3.716,80
61	TENOXICAN DE 20MG	AMP	300	R$	14,25	R$	4.275,00
62	TENOXICAN DE 40 MG	AMP	300	R$	20,90	R$	6.270,00
63	VITAMINA K 10 MG X 1 ML	AMP	300	R$	3,42	R$	1.026,00
				VALOR TOTAL		**R$**	**306.385,00**

Total R$ 306.385,00 (trezentos e seis mil, trezentos e oitenta e cinco reais)

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SEXTA – As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária abaixo mencionada

A despesa para o processamento e pagamento do objeto do presente Pregão Presencial correrão à conta dos recursos abaixo.

DOTAÇÃO:

As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma: FMS/FNS/PAB/FUS//FPM/ICMS/ISS/ Farmácia Básica e Recursos Próprios.

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SETIMA – Executar os serviços objeto do presente contrato, mediante requisição da PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE MARCOS-PI., devidamente assinada por servidor competente e em estrita observância das condições previstas no Pregão e na proposta, conforme as especificações e prazos estipulados.

CLÁUSULA OITAVA – Arcar com todas as despesas decorrentes dos serviços inclusive impostos e outras.

José Valdinar da Silva
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 864.828.313-20

CLÁUSULA NONA - Comunicar imediatamente e por escrito a Administração da prefeitura Municipal, através do fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências necessárias a regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, objeto deste contrato, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos serviços oferecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– Manter durante o período de execução dos serviços contratados, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, ISS e as Fazenda Federal, Estadual, e Municipal, bem como, responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no §1° do artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Todas as atividades inerentes a execução do fornecimento é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo vedada a utilização, a qualquer título, de servidores da Administração, para execução dos serviços objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da Contratada também se incluem os dispostos a seguir: A CONTRATADA não poderá subcontratar os serviços objeto desta licitação com outra empresa, sem o consentimento prévio e expresso da Prefeitura Municipal de Padre Marcos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A subcontratação dos Serviços pela CONTRATADA, ou de parte deles, sem a prévia autorização expressa da CONTRATANTE será considerado inadimplemento contratual e permitirá a esta: (I) solicitar a imediata paralisação dos Serviços ou de parte deles; (II) exigir a desmobilização imediata da subcontratada; (III) exigir a substituição do Gestor do Contrato da CONTRATADA; (IV) aplicar as penalidades previstas no Contrato; (V) solicitar a rescisão do CONTRATO, conforme definido na Cláusula ENCERRAMENTO DO CONTRATO.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O descumprimento, total ou parcial, por parte da CONTRATADA, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei n.° 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização e sem prejuízo das seguintes penalidades:.

a) advertência,

José Valdinar da Silva
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 864.828.313-20

b) multa de mora de 0.05% (dez por cento) por dia de atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste Contrato, acrescida de 10% (dez por cento) quando o atraso for superior a 15 (quinze) dias, calculada sobre o valor do bem.

c) as sanções previstas nos incisos I, III, e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, juntamente com a multa de 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, pelo não-cumprimento total ou parcial das obrigações assumidas em razão deste Contrato.

O valor da multa referido na alínea b será descontado de qualquer fatura ou crédito devido pela Prefeitura municipal de Padre Marcos-PI.

– Não serão passíveis de penalidades o atraso na entrega do bem, objeto desta licitação advinda de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrente do presente contrato, inclusive:

a) cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, de acordo com o previsto no parágrafo segundo da cláusula quarta.

b) notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba a(o) CONTRATADA(O) direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, a CONTRATANTE providenciará a publicação no Diário Oficial dos Municípios, em resumo, do presente Contrato.

José Valdinar da Silva
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 864.828.313-20

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O foro da Comarca de Padre Marcos – PI, Estado do Piauí, será o competente para dirimir dúvidas ou pendências resultantes deste Contrato.

E por estarem assim justos e concordes, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Padre Marcos (PI), 03 de janeiro de 2022.

José Valdinar da Silva
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 864.828.213-20

José Valdinar da Silva
Prefeito Municipal

DISTRIBUIDORA NOGUEIRA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ nº 03.315.618/0001-39

TESTEMUNHAS:

1.NOME: Jorge Matildes da Silva
CPF: 034.459.093-21

2. NOME: Francisco Gumaldo dos Reis Junior
CPF: 066.470.393-55

VALDENOR NOGUEIRA LIMA
SÓCIO - ADMINISTRADOR
CPF: 218.516.893-20